ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

PROTOCOLO GERAL

1. PREVENÇÃO ÀS AGLOMERAÇÕES

1.1. Restrição de aglomerações em espaços comuns com demarcação de áreas que não deverão ser utilizadas.

1.2. Limitação do número de pessoas em áreas de espera.

2. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

2.1. Manutenção da distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

2.2. Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, dos locais com mais de 500 m^2, de mão de direção para trânsito de pessoas, propiciando o distanciamento de 1 metro entre cada pessoa ou grupo familiar.

2.3. Utilização de barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas (divisórias ou protetores faciais) sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

2.4. Limitação do uso de elevadores, reduzindo a lotação máxima, mantendo o distanciamento mínimo necessário e orientando os usuários a não conversarem dentro dos elevadores.

3. PREVENÇÃO AO CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

3.1. Remoção de mobílias e equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.

3.2. Produtos devolvidos devem ser mantidos em quarentena por 72 (setenta e duas) horas antes da disponibilização para clientes.

3.3. Lacração das torneiras que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros ou retirada dos bebedouros coletivos existentes com a finalidade de se evitar o contato da boca do usuário com o equipamento.

3.4. Eliminação de sistemas de identificação para acesso por meio de biometria ou qualquer sistema de identificação que exija o contato das mãos com o equipamento.

3.4.1. Quando não for possível a substituição, os usuários devem ter à disposição, no mesmo local, álcool gel 70% para higienização das mãos, sendo de uso obrigatório após o manuseio do equipamento.

4. HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS

4.1. Instalação de recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes para uso dos funcionários, usuários e clientes.

5. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO, COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

5.1. Higienização dos pisos das áreas fechadas de uso comuns com produto desinfetante ao menos 3(três) vezes ao dia,

5.2. Higienização completa dos banheiros, lavatórios e vestiários de uso comum, que estiverem disponibilizados para uso, ao menos 3 (três) vezes ao dia.

5.3. Realização da higienização completa das estações de trabalho diariamente.

5.4. Equipamentos utilizados para pagamento em cartão devem ser higienizados entre um uso e outro ou, disponibilizado ao lado do equipamento, álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários.

5.5. Higienização de produtos devolvidos (após quarentena), antes da disponibilização ao cliente.

6. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

6.1. A renovação de ar deve ser preferencialmente com ventilação natural (através de aberturas – janelas – voltadas para área externa) concomitante com a diminuição de pessoas por m^2 de área do local.

6.2. Manutenção de sistemas mecânicos de ventilação e de climatização limpos, implantando Plano de Manutenção, Operação e Controle, registrando os procedimentos realizados.

6.3. As portas existentes, se possível, deverão ser mantidas abertas.